



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## LEI MUNICIPAL Nº 2035/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Projeto de Lei legislativo Nº 007-2024. Maria Betânia de Andrade Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO  
Às 19h/03/2024 Às 11h/3min

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana do Acaraú - CE.

§1º - “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º - As escolas da rede privada do Município de Santana do Acaraú poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º**- As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 3º** - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade no trânsito na zona urbana e zona rural;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade sócio ambiental.

**Art. 4º** - Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** - A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Santana do Acaraú e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Parágrafo único.** O Projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 6º** - Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

**Art. 7º** - As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo único.** No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**Art. 8º** - O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE em 11 de março de 2024.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 2035/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2035/2024.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS  
11 DE MARÇO DE 2024.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**